**TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 77/2021**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 48/2019 que entre si fazem a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **MULTIPENSIONS BRADESCO – FUNDO MULTIPATROCINADO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.**

A **CONTRATANTE**, Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8° ao 11° andares – Centro (CNPJ n° 21.572.243/0001-74), neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. Júlio César Teixeira, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, e a **CONTRATADA** empresa MULTIPENSIONS BRADESCO – FUNDO MULTIPATROCINADO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.866.728/000126, situada na Rua Deputado Emílio Carlos, 970 – Bairro Vila Campesina, Osasco/SP (06.028.010), neste ato representada por Jair de Almeida Lacerda Junior, diretor, Identidade 30.784.795-0 e CPF 750.204.247-49 e/ou Vinicius Marinho da Cruz, diretor, Identidade 50.942.449-1 e CPF 074.063.487-97, e/ou Marcelo Rosseti, brasileiro, casado, securitário, Identidade 23.383.901-x, CPF 134.978.348 – 07, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 048/2019, em conformidade com a Lei 13.303/2016 e com o Regulamento interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, de acordo com a justificativas de fls. 716/717, 793 e autorização de fls.804 (Deliberação nº 337/2021 da Diretoria Executiva) constantes da Licitação Presencial nº 06/19, conforme as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O prazo contratual previsto na cláusula 4.1 do Contrato nº 48/2019 será aditado em mais **12 (doze) meses o prazo contratual**, ficando prorrogado de 30 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O valor total estimado para esta prorrogação é de **R$ 1.599.741,00 (um milhão quinhentos e noventa e nove mil setecentos e quarenta e um reais),** já considerando o reajuste de 8,9%, conforme planilha (anexo).

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

As partes acordam acrescentar ao Contrato nº 48/2019 a CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO, comprometendo-se nos seguintes termos:

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO**

13.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma clausula ou condição do instrumento ora pactuado.

13.2. As PARTES declaram por si, por seus empregados, sócios e colaboradores, estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

13.3. As PARTES endossam todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção aplicáveis, obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições.

13.4. As PARTES por si, por seus administradores, diretores, empregados, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

13.5. As PARTES por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores agindo em seu nome, não deve, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, prometer pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

13.6. As PARTES declaram que não praticam e se obrigam a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

13.7. As PARTES concordam em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidencia de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

13.8. As PARTES obrigam-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

13.9. A CONTRATADA concorda que o CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

13.10. Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que a outra parte violou a lei anticorrupção, a PARTE inocente terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.

13.11. As PARTES comprometem-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

13.12. Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico http://www.cesama.com.br/site/uploads/paginas\_arquivos/124/15747035809.pdf e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013."

**CLÁUSULA QUARTA:**

Ratificam-se as demais cláusulas do contrato original que não foram alteradas por este instrumento.

**Juiz de Fora, 04 de novembro de 2021.**

 Júlio César Teixeira

Diretor Presidente / CESAMA Multipensions Bradesco – Fundo

 Multipatrocinado de Previdência Privada

 Testemunhas: 1) Fabiano dos Santos Mattos 2)

 CPF 051.794.476.66

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 77/2021**

**ANEXO I**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  **Valor Atual** |  **Índice de Reajuste** | **Valor Mensal Estimado** | **Valor Anual Estimado (12 meses +13º Salário)** |
|  R$ 113.000,00 | 8,9% |  R$ 123.057,00 |  R$ 1.599.741,00 |